

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

N 36/2020



DECRETO

N 36/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 036, DE 15 DE JULHO DE 2020

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nas dependências de todos os tipos de empresas que vendem referidas bebidas, a partir do dia 16 de julho ao dia 02 de agosto de 2020, para conter o novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de São Desidério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e;

Considerando a necessidade de manutenção, ampliação e renovação de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Considerando que pessoas contaminadas ou suspeitas de contágio com o novo coronavírus não estão cumprindo com as determinações das autoridades de saúde pública, aumentando o risco de contaminação da população pela COVID 19

Considerando que as empresas que vendem bebidas alcoólicas não estão cumprindo às medidas de prevenção à Covid-19.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Considerando que à medida que o novo coronavírus espalha no município novas medidas devem ser tomadas para combate à doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, a partir do dia 16 de julho ao dia 02 de agosto de 2020, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nas dependências das empresas que vendem os produtos acima referidos, para conter o aumento do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de São Desidério.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão comercializar as bebidas exclusivamente para o uso em domicílio ou delivery.

Art. 2º O descumprimento do presente Decreto poderá acarretar cassação do alvará de licença e funcionamento, bem como outras sanções cabíveis.

Art. 3º É obrigatória a permanência de pessoas infectadas ou com suspeita de contágio do novo coronavírus em quarentena domiciliar, unidade hospitalar ou lugar definido pela autoridade de saúde, sendo o infrator, em caso de descumprimento, responsabilizado e penalizado criminal ou administrativamente com permissão de uso de força policial.

Art. 4º Os órgãos fiscalizadores do Município e Vigilância Sanitária, deverão autuar os estabelecimentos descumpridores dos termos do presente Decreto.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções civil ou penais cabíveis, as infrações serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as penas previstas no art. 198 da Lei Municipal nº 13/2005, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Código de Saúde do Município de São Desidério-BA, e dá outras providências.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

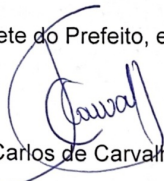
CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145